



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **001-AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO I**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 39

Improcedem as alegações do recorrente.

Apesar de não ser tão breve, o enunciado é claro e preciso e aponta para uma única resposta, “aspirador de pó.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga a anulação da questão improcedente, pois há um único item correto, no caso item B, e a questão não sofre de ambiguidade nem com relação ao enunciado nem com relação aos itens.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Improcedem as alegações do recorrente.

$$V = 120 \times (1 + 0,02) \times (1 + 0,05) \times (1 + 0,07)$$

$$V = 120 \times 1,02 \times 1,05 \times 1,07 = R\$ 137,51$$

$$137,51 - 120,00 = 17,51$$

$$17,51/120 = 0,1459 = 14,59\%$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

Item II encontra-se falso, pois o Ebola pode ser transmitido pelo contato com sangue, conforme Ministério da Saúde. 2021.

Corresponde a mudança de Gabarito, na prova 02, de C para A.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **003-ANALISTA DE SISTEMAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga improcedente a mudança de gabarito por causa de um desvio ortográfico que não interfere na resolução da questão. Como a questão trata de interpretação textual, esta banca não entende que o problema mencionado (erro ortográfico) interfira na resolução desta questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 07

Improcedem as alegações do recorrente.

A locução conjuntiva ‘uma vez que’ com verbo no indicativo indica causa (cf. BECHARA, 2015, p. 343) assim como a locução conjuntiva ‘já que’. A locução conjuntiva ‘contanto que’ introduz uma condição (cf. BECHARA, 2015, p. 344).

BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 38ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

Entre item e pedido, O “pé de galinha”, que representa o “muitos”, encontra-se em item. Portanto, uma venda possui vários itens, mas o contrário é falso. Seria o mesmo que dizer que ao adicionar um item no meu carrinho, este item (do MEU carrinho) poderia ser compartilhado em outra venda, o que é inválido.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

Em primeiro lugar, POO é um paradigma de programação e, neste sentido, nem todos os conceitos são compartilhados com outras áreas da Computação. No caso descrito no recurso, os OBJETOS DO MUNDO REAL (pessoas, produtos, etc; que é o que a afirmação traz em seu texto) são representados/descritos pelos seus atributos (Na visão OO) ou campos (Na visão MR). Ou seja, independente do paradigma utilizado, eu não posso “transferir” você para dentro do sistema computacional e, portanto, eu crio uma “representação” a partir das suas propriedades. Por fim, faz-se necessário destacar que uma informação é um dado com significado, semântica. Esta definição pode ser encontrada em livros de BD como o de Silberschatz.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

Na área de Teste de Software, esses conceitos são bem estabelecidos e fundamentais para os profissionais da área, inclusive encontram-se presentes como padrão ISO. Segue link com as definições: <https://dfilitto.com.br/desenvolvimento/diferenca-entre-erro-excecao-defeito-e-falha-de-software/>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

O erro de digitação não desvia a compreensão do item. Inclusive, retirando o “pro eles” demonstra que o sentido da frase continua o mesmo.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

A distribuição “Rembrant” nunca existiu; o correto seria a distribuição “RembranDt”, com o “D” antes do “T”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

Um formulário pode ser impresso, tendo os dados resgatados do banco de dados exibidos para o usuário. Do mesmo modo, um formulário de edição de um cadastro traz dados já inseridos no banco, sendo estes exibidos para o usuário.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

O item retrata uma realidade que ocorreu com os grandes computadores, onde uma mesma pessoa era responsável por todo o processo de criação e uso do software. Não é que um computador não pudesse ser utilizado por mais de uma pessoa, mas cada uma era responsável por um ÚNICO programa, inclusive sendo de sua responsabilidade o acionamento das válvulas e, tempos depois, da ordenação e inserção dos cartões perfurados.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

O termo “Speech” representa discurso, ou seja, um formato no qual uma única pessoa transmite uma mensagem e várias outras pessoas recebem esta mensagem. É algo unidirecional, semelhante a uma palestra. Neste contexto, portanto, não há qualquer relação com as práticas ágeis, que promovem a interação entre os membros.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 38

Improcedem as alegações do recorrente.

A parte que referência “Lancaster” não afeta na compreensão do enunciado da questão, que deixa claro o objetivo de “objetivo de referenciá-los para uma melhor recuperação da informação em catálogos e sistemas de recuperação da informação”. Neste sentido, a única tecnologia voltada para recuperar rapidamente dados armazenados é a indexação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **004-AUXILIAR DE FARMÁCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **005-AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **006-ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 29

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme COMPÊNDIO DE LEGISLAÇÕES E QUESTÕES TÉCNICAS E LEGAIS SOBRE AEROLEVANTAMENTO:

Ortofoto - é a fotografia resultante da transformação de uma fotografia original, que é uma perspectiva central do terreno, em uma projeção cartográfica ortogonal sobre um plano de referência.

Corresponde a mudança de Gabarito, da prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **007-ENGENHEIRO CIVIL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **008-GESTOR DE CONVÊNIOS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 02

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca julga improcedente a mudança de gabarito. A tipologia textual é clara quando se predomina uma característica discursiva: no caso da crônica o que predomina são sequências narrativas e não sequências argumentativas. As sequências argumentativas devem conter informações objetivas, dados de pesquisa que não são observados na crônica.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

Em “como nas gerações românticas” temos uma elipse da expressão ‘não há mais’: ‘como não há mais nas gerações românticas’. Por isso, o termo ‘como’ é uma conjunção e continua separando orações. Outros exemplos retirados de Bechara (2015, p. 343):

O medo é a arma dos fracos, como a bravura a dos fortes.

O jogo assim como o fogo, consome em poucas horas o trabalho de muitos anos.

Portanto, a banca examinadora julga improcedente a mudança ou anulação do gabarito.

BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 38ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga a anulação da questão improcedente, pois há um único item correto, no caso item B, e a questão não sofre de ambiguidade nem com relação ao enunciado nem com relação aos itens.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

A palavra ‘certo’ morfologicamente é considerada adjetivo, já que se pode flexioná-la em gênero e número com um substantivo, eis alguns exemplos:

a pessoa certa.
as pessoas certas.
o homem certo.
os homens certos.

É claro que morfologicamente a palavra ‘certo’ pertence à classe dos adjetivos (cf. BECHARA, 2015, p. 152). Sintaticamente, alguns adjetivos funcionam como advérbios, no caso o vocábulo ‘certo’ na oração “todo mundo falava certo” é um exemplo. Em Bechara (2015, p 309), verificamos essa característica dos adjetivos:

Fala claro na hora da sua defesa.
Compraram caro a fazenda.

Esses exemplos de Bechara (2015) reforçam que a palavra ‘certo’ é um adjetivo e não muda de classe quando funciona sintaticamente como advérbio. Portanto, a banca examinadora julga improcedente a mudança ou a anulação desta questão. BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 38ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 10

Improcedem as alegações do recorrente.

Em “É mais fácil achar uma girafa”, temos como sujeito a oração reduzida ‘achar uma girafa’. O verbo ‘ser’ exige tanto um sujeito quanto um predicativo. A ordem direta do período esclarece essa análise: ‘Achar uma girafa é mais fácil’. (cf. BECHARA, 2015, p. 482 e 529). A banca examinadora julga, portanto, a anulação improcedente.

BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 38ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 14

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro no Gabarito.

Resolução:

$$3/4 + 2/5 = 23/20$$

$$3/4 - 2/5 = 7/20$$

$$23/20 \div 7/20 = 23/20 \times 20/7 = 23/7.$$

Corresponde a mudança no Gabarito, da Prova 02, de A para D.

DEFERIDO

Retificado, dia 08 de novembro de 2022.

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

Resolução:

km	vel.	tempo
20	28	15 min
25	30	x

$$\frac{20}{25} \cdot \frac{30}{28} = \frac{15}{x} \rightarrow \frac{600}{700} = \frac{15}{x} \rightarrow 6x = 7.15 \rightarrow x = 17,5 \text{ min}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

O espaço amostral é de 0 a 32, ou seja, $\#(S) = 33$, logo

Essa urna tem 33 bolas numeradas e (2, 3, 5, 7, 11, 13, 17, 19, 23, 29, 31) 11 números primos. Probabilidade $P = 11/33 = 1/3$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

A única alternativa correta é a letra “d” tendo em vista que ela não é fundamento da República Federativa do Brasil, senão vejamos:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.”

Ademais, solução pacífica dos conflitos é princípio que rege as relações internacionais, senão vejamos: “Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- VII - solução pacífica dos conflitos;”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

A única alternativa correta é a letra “b” tendo em vista que não é princípio das licitações, conforme lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, senão vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Ademais, a referida lei está em vigor, senão vejamos: “Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. “

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão está correta e sem necessidade de anulação ou mudança.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato houve erro material no Gabarito. A resposta correta é “Princípio da supremacia do interesse público.” de acordo com o site <https://segredosdeconcurso.com.br/conceito-fontes-e-principios-do-direito-administrativo/>

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para B.

DEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, o item correto é aquele que informa, “Poder Discricionário.” de acordo com o site, <https://julianabon.jusbrasil.com.br/artigos/1114297962/poder-discricionario>.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Conforme §6 do art.12 da Lei 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964: “São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública”. Portanto o item d) encontra-se correto e integralmente expresso na lei em questão

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 32

Improcedem as alegações do recorrente.

Vale ressaltar que o controle de orçamento deve estar presente em todas as etapas de sua execução, portanto questões ligadas ao exercício financeiro também podem, em caráter amplo serem consideradas para efeitos de controle.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

O artigo 27 da Lei 8.666/93 que trata da fase de habilitação das licitações, em seu item V, exige: cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Este item da CF versa: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo a PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU No 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 – Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 DE JULHO DE 2007. Art. 22, item VIII é requisito para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridos pelo conveniente a publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior. Portanto, o item que fala de publicação em documentos internos é incorreto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **010-INSTRUTOR DE MÚSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **011-MÉDICO AUDITOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **012-MÉDICO ESF**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 33

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão, o conteúdo da mesma não contemplava no Edital.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 39

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão, o conteúdo da mesma não contemplava no Edital.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **013-MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **014-MÉDICO PEDIATRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **015 - MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **016-MÉDICO VETERINÁRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

Instrução Normativa nº 50, de 24 de setembro de 2013, que lista as doenças de notificação obrigatória ao serviço veterinário oficial, descreve que as seguintes doenças requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito: Anemia infecciosa equina, Encefalomielite equina do leste, Encefalomielite equina do oeste e Mormo. Já as doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso confirmado: Adenite, equina/papeira/garrotilho, Exantema genital equino, Gripe equina, Linfangite ulcerativa (*Corinebacterium pseudotuberculosis*), Piroplasmose equina, Rinopneumonia equina e Salmonelose (*S. abortus equi*). Sendo assim, na questão é solicitado as doenças que requerem notificação imediata de qualquer caso suspeito, exceto, sendo a piropilasmose equina a resposta correta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

A coprocultura é uma técnica parasitológica que permite identificar os gêneros de nematoides gastrintestinais que acometem os ruminantes. Sendo assim, é uma técnica utilizada para o diagnóstico dos nematoides gastrintestinais de pequenos ruminantes.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato teve erro material no Gabarito.

Corresponde a mudança no Gabarito, na prova 01, de A para B.

DEFERIDO

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato teve erro material no Gabarito.

Corresponde a mudança no Gabarito, na prova 01, de D para B.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **017-NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

Não procede a irresignação do candidato, pois o texto do item versa sobre “três dias corridos”, enquanto o texto legal (parágrafo 2º do art. 26 da Lei n.º 9784/99), conforme o próprio recorrente apresentou, coloca “três dias úteis”.

A distinção de prazos em dias corridos para prazos em dias úteis, significa, que os primeiros são contabilizados independentemente de finais de semana ou feriados, enquanto em dias úteis, não usam tais datas para o transcurso da contagem temporal. Portanto, evidente a distinção entre os dois conceitos.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro, candidato, a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, do Ministério da Saúde (2011), menciona nas páginas 3 e 4 os seis princípios básicos de cidadania, a saber:

1. Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde.
 2. Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema.
 3. Todo cidadão tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação.
 4. Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos.
 5. Todo cidadão também tem responsabilidades para que seu tratamento aconteça da forma adequada.
 6. Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.
- Observe que o mencionado no item “C” (Todo cidadão tem direito ao acesso inicial preferencialmente realizado pelos serviços de Atenção Básica) não é mencionado como um princípio

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

A candidata faz uma explicação perfeitamente correta, porém ela não se atentou que a questão pede o item CORRETO que é a letra C. Em seu recurso ela diz que o tem D está errado pois os fungos não são considerados perigos físicos, e está errado mesmo e teria que ser errado já que a questão pede um item correto que é o C.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **018-OFICIAL ADMINISTRATIVO I**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga a anulação da questão improcedente, pois há um único item correto, no caso item B, e a questão não sofre de ambiguidade nem com relação ao enunciado nem com relação aos itens.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

A palavra ‘certo’ morfologicamente é considerada adjetivo, já que se pode flexioná-la em gênero e número com um substantivo, eis alguns exemplos:

a pessoa certa.
as pessoas certas.
o homem certo.
os homens certos.

É bastante claro que morfologicamente a palavra ‘certo’ pertence à classe dos adjetivos (cf. BECHARA, 2015, p. 152). Sintaticamente, alguns adjetivos funcionam como advérbios, no caso o vocábulo ‘certo’ na oração “todo mundo falava certo” é um exemplo. Em Bechara (2015, p 309), verificamos essa característica dos adjetivos:

Fala claro na hora da sua defesa.
Compraram caro a fazenda.

Esses exemplos de Bechara (2015) reforçam que a palavra ‘certo’ é um adjetivo e não muda de classe quando funciona sintaticamente como advérbio (cf. Bechara, 2015, p. 309). Portanto, a banca examinadora julga improcedente a mudança ou a anulação desta questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

Resolução:

km	vel.	tempo
20	28	15 min
25	30	x

$$\frac{20}{25} \cdot \frac{30}{28} = \frac{15}{x} \rightarrow \frac{600}{700} = \frac{15}{x} \rightarrow 6x = 7.15 \rightarrow x = 17,5 \text{ min}$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

O espaço amostral é de 0 a 32, ou seja, $\#(S) = 33$, logo essa urna tem 33 bolas numeradas e (2, 3, 5, 7, 11, 13, 17, 19, 23, 29, 31) 11 números primos. Probabilidade $P = 11/33 = 1/3$. Essa urna tem 33 bolas numeradas e (2, 3, 5, 7, 11, 13, 17, 19, 23, 29, 31) 11 números primos. Probabilidade $P = 11/33 = 1/3$.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, após criteriosa análise, a banca Examinadora não identificou falhas ou erros de impressões na questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

Trata-se de uma questão clara e de única resposta que está correta no gabarito visto que o enunciado explicita sobre o contrato administrativo de forma geral e não de forma particular como está descrito na Lei. Veja o trecho da lei abaixo:

- supressão: a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

Fonte: direitonet.com.br

Portanto, claramente a supressão ou acréscimo só em condições particulares e não de forma geral como está no enunciado da questão.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

O conteúdo da questão está fazendo parte do edital conforme seus itens discriminados a seguir:

- 1- Serviços Públicos: conceito e princípios.
- 2 - política das construções, de costumes, de meio ambiente, de higiene

Portanto o enunciado solicita informação sobre o saneamento básico, incluído nos itens demonstrados e constante em edital.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão visa de forma simples e objetiva o princípio da Publicidade. O recurso está apelando por um artigo da Constituição de 1988 que fala sobre a não obrigação da publicidade. Porém, hoje no país existem leis que afirmam o princípio da publicidade conforme demonstrado a seguir:

A Constituição brasileira de 1988 prevê o acesso à informação em três incisos do art. 5º, localizando-o entre os direitos fundamentais: inciso XIV (“é assegurado a todos o acesso à informação”), XXXIII (“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”) e no inciso LXXII, a prever o habeas data. Além disso, há referência ao acesso a “informações sobre atos de governo” na disciplina da Administração Pública (art. 37, § 3º, II); na exigência de publicidade dos julgamentos e fundamentação das decisões judiciais (art. 93, XI); na garantia da consulta à documentação governamental referente ao patrimônio cultural (art. 216, § 2º); e na referência à “transparência e compartilhamento das informações” como princípio do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A).

A exigência de pleno acesso à informação pública deriva do princípio da publicidade e, como seu corolário, do ideal republicano e da cidadania. Os cidadãos têm direito a saber como estão atuando os agentes públicos, como empregam os recursos públicos, quantos são e qual sua remuneração e quais os motivos para suas decisões. Ainda, o direito de acesso à informação obriga também os entes privados que recebem recursos públicos, como bem determina a Lei 12.527/2011.18

A disciplina normativa do direito de acesso à informação demorou a se consolidar no Brasil. O tratamento da política nacional de arquivos públicos, cujo projeto tramitava desde 1984, concretizou-se na Lei 8.159/1991 e os decretos regulamentadores só vieram a ser editados em 2002 (Decretos 4.073, modificado pelo Decreto 7.430/2011, e 4.553). Em 1997 foi editada a Lei do Habeas Data (Lei 9.507), com seu projeto tendo sido apresentado em 1989. Vários projetos para regulamentar o controle social dos atos da Administração Pública federal e das administrações estaduais e municipais, do uso de recursos federais e sobre o livre acesso dos cidadãos às informações relativas às finanças públicas foram propostos na década de 1990 sem sucesso.

O debate mais consistente sobre o direito de acesso à informação foi inaugurado em 2004, em reunião do Conselho de Transparência e Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União e foi atravessado pela publicação da Medida Provisória nº 228, que se tornou a Lei 11.111/2005, e tratava da restrição ao acesso a informações públicas. Também em 2005, dois Decretos (5.481 e 5.842) buscavam garantir a transparência do Governo Federal, criando o Portal da Transparência, e a Controladoria-

Geral da União começa a discutir o anteprojeto de lei sobre o acesso a informações. O projeto é apresentado à Câmara de Deputados apenas em 2009 (Projeto de Lei 5.228) e tramitou conjuntamente com o Projeto de Lei 219/2003, do Deputado Reginaldo Lopes, e com os Projetos de Lei 1.019/2007, 1.924/2007 e 4.611/2009. Os projetos foram discutidos em audiências públicas, em Comissão Especial e no Plenário da Câmara de Deputados. O Senado Federal também realizou audiências públicas e o projeto passou por várias comissões, com amplo debate, como aconteceu no Plenário do Senado. Aprovado finalmente nas casas legislativas, o projeto tem três dispositivos vetados pela Presidência da República e a Lei 12.527 é publicada em 18 de novembro de 2011. O Decreto 7.724, regulamentando a lei, é editado em 16 de maio de 2012.

A demora e a intensidade das discussões sobre o projeto de lei revelam a resistência dos agentes públicos em garantir o acesso à informação pública. As decisões judiciais que trataram da Lei também mostram a hesitação em deixar transparente a gestão da coisa pública (principalmente em relação à remuneração de servidores). No entanto, apesar dos obstáculos, houve avanços ao menos em dois escopos da Lei de Acesso à Informação – o acesso aos documentos do período da ditadura e a efetivação do direito à memória e à verdade e o combate ao patrimonialismo na Administração Pública. Em relação ao seu terceiro objetivo, o controle social das pessoas jurídicas de direito privado que recebem recursos públicos, não há melhorias significativas, pois apesar de receberem e gerirem dinheiro público, as entidades, associações, organizações e os partidos políticos não se consideram sujeitos obrigados aos comandos legislativos.¹⁹

Ainda assim, a Lei de Acesso à Informação concretiza significativamente o princípio da publicidade, ao inverter a indevida lógica anterior, assumindo a publicidade como regra, e ao estipular expressamente as hipóteses e prazos de restrição ao acesso à informação. O alcance pretendido da Lei (embora pareça incabível sua aplicação ao Distrito Federal, aos Estados e Municípios), a exigência de transparência ativa, os deveres do Poder Público, o procedimento para o pedido de acesso, com a inexigibilidade de motivação e prazo para seu fornecimento, a previsão de recursos e o cuidadoso tratamento das restrições, a proteção das informações pessoais e a responsabilização dos agentes públicos são temas adequadamente tratados. Uma ênfase maior na submissão ao princípio da publicidade e à lei pelas pessoas jurídicas de direito privado e um órgão constitucional autônomo para receber recursos contra a negativa de acesso à informação são pontos que ainda podem ser desenvolvidos para aprimorar a efetivação do princípio.
Fonte: enciclopediajuridica.pucsp.br

Gabarito mantido.

INDEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **019-OPERADOR DE MÁQUINAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

O item B está correto e apenas ele está correto, pois esse ‘que’ se enquadra na classe dos pronomes relativos, assim como em “na hora em que fosse pagar...”. Tanto o primeiro quanto o segundo retomam um termo referido anteriormente e exercem uma função sintática na oração em que se encontram. (cf BECHARA, 2015, p. 178). Portanto, a banca examinadora julga improcedente a mudança ou a anulação desta questão.

BECHARA, E. Moderna gramática portuguesa. 38ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de acordo com Adeilson Nogueira, no livro Direito Administrativo, páginas 15 a 17, o direito administrativo é regido por princípios. No caso do princípio da publicidade, cabe ao agente público dar publicidade aos seus atos. Como a questão não especifica se o mesmo fez isso ou não, o item não pode ser marcado como verdadeiro. O princípio da eficiência diz respeito à obrigatoriedade do agente público em equilibrar receitas e despesas, no controle adequado das finanças, o que não está relacionado ao fato em si, portanto o item também é falso. O princípio da impessoalidade, por sua vez, é mais adequado para a questão, uma vez que ele prevê que o agente público não pode agir para atender as vontades pessoais e nem tirar vantagem do cargo. Dessa forma a questão encontra-se correta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **020-PROFESSOR DE ARTES**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 35

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de fato houve erro material na elaboração da questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **021-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos **CARGOS 022-PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA DO ENSINO FUNDAMENTAL – INGLÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga improcedente a anulação da questão. Não houve erro de colocação pronominal na elaboração desta questão. A banca esclarece que os itens complementam o período “É CORRETO afirmar sobre o texto que:”. Assim, se admite o uso proclítico do pronome átono ‘se’.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **023-PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL/ FUNDAMENTAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga improcedente a anulação da questão. Não houve erro de colocação pronominal na elaboração desta questão. A banca esclarece que os itens complementam o período “É CORRETO afirmar sobre o texto que?”. Assim, se admite o uso proclítico do pronome átono ‘se’.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão é vinculada com princípio basilar que permeia todo o direito administrativo, desde noções básicas até assuntos específicos, como licitações públicas, sendo, portanto, fundamental para qualquer servidor público.

Sem contar que tal assunto se enquadrava expressamente no edital, vinculado à descrição do que se desejava no âmbito dos conhecimentos de “Legislação”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 12

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão é vinculada com tema que se enquadrava expressamente no edital (poderes e processo administrativo), vinculado à descrição do que se desejava no âmbito dos conhecimentos de “Legislação”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de acordo com o Edital:

3.2. LEGISLAÇÃO: A Administração Pública: princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos. Licitações e contratos administrativos. Serviços públicos. Servidores públicos: regime especial, regime trabalhista, expediente funcional e organizacional. Emprego, emprego e função pública. Órgãos públicos. Improbidade administrativa. Processo administrativo. **Constituição da República Federativa do Brasil**: dos Princípios Fundamentais – arts. 1º ao 4º; dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - art. 5º; dos Direitos Sociais - arts. 6º ao 11º; da Nacionalidade - arts. 12º e 13º; dos Direitos Políticos - arts. 14º ao 16º; da Organização Político-Administrativa – arts. 18º e 19º; dos Municípios – arts. 29º ao 31º; da Administração Pública – arts. 37º ao 41º.

A questão está de acordo com o conteúdo.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

Tendo em vista o disposto no item 3.2 do Edital concernente ao presente certame, o qual prevê, especificamente, que o tema dos atos administrativos integra o conteúdo geral do concurso.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

Tendo em vista o disposto no item 3.2 do Edital concernente ao presente certame, o qual prevê, especificamente, que o tema dos atos administrativos integra o conteúdo geral do concurso.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

Por lhe faltar fundamentação, consoante expressamente previsto no Capítulo IX editalício (Dos Recursos), o qual assevera que caberá recurso de questão, desde que fundamentado. De mais a mais, é de ciência ampla que um item de questão que reproduz parcialmente texto de lei NÃO é considerado incorreto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, de acordo com o Edital:

3.2. LEGISLAÇÃO: A Administração Pública: princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Atos administrativos. **Licitações e contratos administrativos.** Serviços públicos. Servidores públicos: regime especial, regime trabalhista, expediente funcional e organizacional. Emprego, emprego e função pública. Órgãos públicos. Improbidade administrativa. Processo administrativo. Constituição da República Federativa do Brasil: dos Princípios Fundamentais – arts. 1º ao 4º; dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - art. 5º; dos Direitos Sociais - arts. 6º ao 11º; da Nacionalidade - arts. 12º e 13º; dos Direitos Políticos - arts. 14º ao 16º; da Organização Político-Administrativa – arts. 18º e 19º; dos Municípios – arts. 29º ao 31º; da Administração Pública – arts. 37º ao 41º.

A questão está de acordo com o conteúdo.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão é vinculada com poder administrativo basilar que permeia todo o direito administrativo, sendo, portanto, fundamental para qualquer servidor público.

Sem contar que tal assunto se enquadrava expressamente no edital, vinculado à descrição do que se desejava no âmbito dos conhecimentos de “Legislação”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão é vinculada com tema que se enquadrava expressamente no edital (Licitações e Contratos Administrativos), vinculado à descrição do que se desejava no âmbito dos conhecimentos de “Legislação”.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 21

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão cita que o sistema de ensino deve oferecer ferramentas para subsidiar o trabalho do professor. O candidato cita que a questão relata que o professor precisa ser especialista, porém, a questão relata em ter uma especialização, ou seja, o conhecimento, que poderá ser por meio de capacitações ou realmente a pós em aee. Em nenhum momento citado a palavra “especialista” e sim “especialização adequada”, ou seja, conhecimento para aplicar corretamente as ferramentas cabíveis para o processo de ensino.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 24

Improcedem as alegações do recorrente.

Cada professor terá uma didática diferenciada, então caberá ao mesmo elaborar sua metodologia e organizar seu material para apresentar o conteúdo a ser ministrado. Na questão não relata que a matéria já foi apresentada, mas sim, que será apresentada. E todo o conteúdo programado na ementa escolar necessita de uma elaboração para assim, ser repassado, com base, nessas premissas, a questão está correta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato cita ausência de referência, mas a questão não necessita de tal, pois fazendo análise das afirmativas, a opção coerente com a pergunta se mostra no item “c”, pois a didática tem como foco principal nortear o sujeito em seu processo de aprendizagem, o tornando capaz de construir de forma significativa seu pensamento, com base no ensino ofertado e assim, interagir com a sociedade, demonstrando seu papel de cidadão crítico e auto reflexivo.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Improcedem as alegações do recorrente.

O autor foi citado como uma referência, mas a questão se trata do conteúdo aspectos fundamentais da pedagogia, que está no edital.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 28

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão não cita as tendências pedagógicas, mas as formas de ensino, ou seja, as práticas pedagógicas, e com esta relação cita a didática como exploradora de conteúdos e que faça fluir o interesse dos alunos. A pedagogia crítica é uma filosofia educacional descrita por Henry Giroux como um "movimento educacional, guiado por paixão e princípio, para ajudar estudantes a desenvolverem consciência de liberdade, reconhecer tendências autoritárias, e conectar o conhecimento ao poder e à habilidade de tomar atitudes construtivas".

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

A alternativa correta se encontra na opção c, no entanto, o referido texto é: “servir de mecanismo de tradução prática, no exercício educativo, promovendo o desenvolvimento e apresentando posturas teóricas em concordância com as práticas educacionais”. Não condiz com o que o candidato elege como alternativa correta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 31

Improcedem as alegações do recorrente.

O candidato cita ausência de referência, mas a questão não necessita de tal, pois a pergunta faz referência ao desenvolvimento das múltiplas linguagens, ou seja, a atenção do mediador, no caso o professor, se faz essencial para aprimorar esse processo, tornando as demais alternativas incompletas. O professor não poderá provocar limites no aprendizado da criança, a escola não é a única responsável por mediar o desenvolvimento do educando e não se faz necessário produzir uma “riqueza” na elaboração de ferramentas, a utilização de técnicas simples causam aprendizagem significativa e produtiva no desempenho do aprendizado.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a questão foi analisada, e NÃO foi encontrado erro na prova e no Gabarito.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

A bncc é citada para fundamentar o conteúdo específico da questão que é a literatura infantil, onde a mesma está no edital.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

Caro candidato, a resposta correta é aquela que diz: “Toda criança e adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada três meses.”

Corresponde a mudança de Gabarito, na prova 01 e 02, de B para D.

DEFERIDO

Questão 37

Improcedem as alegações do recorrente.

A opção III se torna invalidada, pois consta que a avaliação se torna simples, e como o próprio candidato cita a avaliação é um processo de conhecimento adquirido de forma contínua e com as devidas intervenções, no entanto, ela não é simples, necessita de um olhar diferenciado, de um planejamento para ser colocado em prática e de objetivos a serem alcançados, por este motivo a opção não está correta.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **024-TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga a anulação da questão improcedente, pois há um único item correto, no caso item B, e a questão não sofre de ambiguidade nem com relação ao enunciado nem com relação aos itens.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

A referida questão se trata de um sistema linear. Chamando o triângulo do x e o quadrado de y , teremos:

$$2x + y = 28$$

$$3x - y = 12$$

$$5x = 40$$

$$x = 40/5 = 8$$

$$2.8 + y = 28$$

$$16 + y = 28$$

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que “*A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.*”

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132** - **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2022 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 06

Improcedem as alegações do recorrente.

A banca examinadora julga a anulação da questão improcedente, pois há um único item correto, no caso item B, e a questão não sofre de ambiguidade nem com relação ao enunciado nem com relação aos itens.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 27

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, houve erro material na questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital que rege este processo seletivo. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 07 de novembro de 2022.

INSTITUTO CONSULPAM